



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Assessoria Técnica

Rua Líbero Badaró, 504, 23º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6012.2025/0005025-3

1. DO OBJETO

1.1. O Termo de referência é destinado a conduzir processo de Credenciamento de interessados em firmar Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO para realização de ações de logística reversa, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, se articula, em âmbito municipal, com a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os interessados em firmar Termo de Compromisso com o município realizarão ações de logística reversa por meio de remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos depositados nos ECOPONTOS, ou outro equipamento público, e em operação no município de São Paulo;

2.2. Serão objeto das ações de logística reversa os resíduos mencionados na tabela, bem como demais resíduos não listados e que sejam depositados nos ECOPONTOS ou em outros locais que o CGIRS (Comitê de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos) ou ente Municipal elenque. Por se tratar de rol meramente exemplificativo poderão surgir novos resíduos não listados no Termo de Referência:

Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens.	Resíduos de tinta e suas embalagens.
Pilhas e baterias.	Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Pneus.	Embalagens em geral (de plástico, metal, vidro)
Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.	Resíduos têxteis
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.	Resíduos volumosos (material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, comumente chamados de bagulhos, conforme definição trazida pela Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos disciplinada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que define que: “a logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”;

3.2. O termo “Logística Reversa” está relacionado com as atividades ocorridas após a vida útil dos produtos, tendo como principal objetivo a redução da exploração dos recursos naturais, através do reaproveitamento dos componentes, que são reinsertos no ciclo produtivo. Em contrapartida, os resíduos que são passíveis de reaproveitamento são destinados para locais adequados, evitando assim a degradação do meio ambiente. (HONORATO; ÁVILA, 2017);

3.3. A referida norma, em seu art. 30, caput, instituiu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos; além disso, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes foi atribuído o compromisso de, quando firmados Acordos Setoriais ou Termos de Compromisso com o MUNICÍPIO, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

3.4. No âmbito municipal, a Lei nº 17.741, de 30 de setembro de 2020, estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo, e estabelece, em seu art. 3º, caput, que, na implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa poderão ser adotadas soluções integradas, que contemplem, dentre outras, atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores, bem como postos de entrega voluntária de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

3.5. O presente credenciamento tem por finalidade a mútua cooperação entre o interessado em firmar Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO para realização de ações de logística reversa, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021 e no art. 57, I, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, tendo em vista ser viável e vantajosa a celebração simultânea e em condições padronizadas de Termos de Compromisso relativos aos diversos tipos de resíduos passíveis de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não haverá gastos relacionados ao credenciamento.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Os benefícios a serem alcançados no presente credenciamento incluem, entre outros, o compartilhamento de responsabilidade na destinação de resíduos sólidos entre o Poder Público e o interessado em firmar Termo de Compromisso para remover, transportar e dar destinação ambientalmente correta, bem como aumentar o ciclo de vida dos resíduos depositados nos ECOPONTOS do Município de São Paulo, ofertando opções para o correto descarte e reaproveitamento dos mencionados resíduos.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

7.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser credenciada.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela remoção, transporte e destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

9. VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação, bem como justifica que o credenciamento está de acordo com a necessidade do órgão contratante e a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO VALOR E DA RESCISÃO

10.1. Este credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

10.2. Não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP e Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do credenciado;

10.3. Caso a empresa deixe de cumprir suas obrigações fixadas no Credenciamento, a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP poderá rescindir unilateralmente o citado Credenciamento;

10.4. Seja qual for a motivação, caberá à empresa arcar com o ônus da destinação dos resíduos eventualmente existentes nos ECOPONTOS até a data da efetiva rescisão.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

11.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

11.3. Não poderão participar do credenciamento:

11.3.1. Aquele que não atenda às condições do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos;

11.3.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. O impedimento de que trata o item 11.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

11.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.8. A vedação de que trata o item 11.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

12. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

12.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o ANEXO I - Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, com a indicação do(s) tipo(s) de resíduo(s) para o qual deseja realizar a ação de logística reversa, e o ANEXO II - Plano de Trabalho.

13. DA HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DO SORTEIO

13.1. A interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado pelo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores (Diretoria);
- b) Histórico de atividades da entidade interessada, em que fique clara a sua forma de atuação e os métodos por ela adotados (comprovação técnica);
- c) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- d) Declaração de que tem ciência de que a sua seleção para integrar o presente programa não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do Termo de Convênio;
- e) Declaração de que não se encontra em mora ou inadimplente com outros Credenciamento;
- f) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - g.1) A regularidade a que se refere este item, no que tange à Fazenda Municipal, consiste na prova de regularidade mediante a apresentação:

g.1.2.) As empresas com sede fora do Município de São Paulo, deverão apresentar certidão negativa de seu Município relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

h) Prova de regularidade para com a Previdência Social (INSS);

i) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Licenças do local de destinação, bem como para atividade de transbordo e triagem (ATT), acrescida de licenças ambientais expedidas pelo órgão competente no caso de transformação ou beneficiamento necessárias à atividade;

k) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo I)

l) Declaração de que tem pleno conhecimento das características físicas e de localização dos Ecopontos em operação e que executará os serviços nos futuros Ecopontos a serem inaugurados;

13.1.1. A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa ou, ainda, Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial;

13.2. A ausência de quaisquer documentos mencionados no item 13.1 ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a habilitação da INTERESSADA, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases do processo de seleção e classificação;

13.3. A análise dos documentos para a habilitação será realizada pela Comissão, que divulgará a relação das pessoas jurídicas habilitadas e das inabilitadas que não atenderem às exigências deste Edital;

13.4. O resultado das empresas habilitadas e inabilitadas será objeto de divulgação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, abrindo-se prazo para interposição de recursos, nos termos do Item 18 deste Termo de Referência;

13.4.1. Não havendo recurso, ou sendo estes devidamente julgados pela autoridade competente, será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a data e horário para a sessão pública do sorteio, conforme Item 13.5 abaixo;

13.5. Após a divulgação definitiva do resultado das empresas habilitadas para o Credenciamento, superada a fase recursal, será efetuado sorteio presencial, em sessão pública, com dia e horário previamente divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para fins de estabelecimento de uma ordenação das empresas Credenciadas, dentro de seu Grupo e/ou Subgrupo de atuação.

13.6. Em seguida, seguirão os autos para homologação do procedimento pela autoridade competente, com publicidade a todos os interessados do rol das Credenciadas de acordo com sua ordenação final para fins de distribuição das futuras Ordens de Serviços -OS

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O interessado deverá:

14.1.1. remover, transportar e dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos recebidos nos Pontos de Entrega Voluntária - ECOPONTOS ou outra praça de serviço da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP;

14.2. Disponibilizar compartimentos para acondicionamento dos resíduos em cada local estipulado pelo poder público;

14.3. Disponibilizar um canal direto de comunicação para solicitação de remoção pelo operador da SELIMP, quando do completo preenchimento dos compartimentos de acondicionamento;

14.4. Realizar remoção em até 05 (cinco dias úteis) da data da comunicação;

14.4.1. Toda a remoção deverá estar acompanhada do "Controle de Transportes de Resíduos - C.T.R.", emitido pelo interessado,

14.5. Disponibilizar compartimento vazio a cada retirada do compartimento com os resíduos sólidos;

14.6. Listagem atualizada de Ecopontos em Operação:
https://capital.sp.gov.br/secretaria_executiva_de_limpeza_urbana.

14.7. As propostas poderão ser apresentadas para um ou mais Ecopontos, ou ainda outro local sob a administração da Prefeitura Municipal de São Paulo, a critério da INTERESSADA;

14.8. O credenciado que manifestar interesse na retirada de resíduos sólidos para realização da logística reversa deverá atender a legislação pertinente dos resíduos sólidos.

14.9. Os profissionais e colaboradores responsáveis pela execução das atividades previstas no Termo de Referência deverão observar e cumprir integralmente todas as normas ambientais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais, aplicáveis à logística reversa dos materiais abrangidos. Deverão, ainda, atender a todas as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a conformidade dos procedimentos adotados com os padrões legais e regulamentares pertinentes.

14.10. Os Interessados poderão elaborar, a suas expensas, estudos e análises para estimar o volume de entrada de resíduos diariamente em cada equipamento público de sua preferência.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16. DO CREDENCIAMENTO

16.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Subprefeituras – SMSUB por meio da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Compromisso, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Compromisso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração será de 05 (cinco) dias;

16.4. O prazo de que trata o item 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.5. Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

16.6. O prazo de vigência dos Termos de Compromisso decorrentes do presente credenciamento será de 60 meses;

16.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

17.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão comprovar **capacidade técnica-operacional** para execução dos serviços de logística reversa no âmbito do município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1 Registro e Regularidade Técnica:

- Comprovação de inscrição ativa no **Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA)**, conforme exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Licença de Operação ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, autorizando o exercício de atividades de transporte, triagem, armazenamento temporário ou destinação de resíduos sólidos.
- Registro ou vinculação de responsável técnico com formação compatível (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Químico ou correlato), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU) para as atividades de manejo e transporte de resíduos.

• 17.1.2. Comprovação de Experiência Operacional:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares de:
- fornecimento e acondicionamento de caçambas metálicas ou contentores,
- coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ou equiparados,
- destinação final ambientalmente adequada.
- Os atestados deverão ser acompanhados de cópia das respectivas ARTs/RRTs.

17.1.3. Estrutura Operacional:

- Relação de equipamentos e veículos próprios ou contratados (caçambas, caminhões poliguindaste ou similares), acompanhada de documentos de propriedade ou contratos de locação/terceirização vigentes.
- Comprovação de que os veículos utilizados estão devidamente registrados no órgão ambiental competente (quando aplicável) e no órgão de trânsito.
- Demonstração da capacidade mínima de atendimento, indicando número de recipientes disponíveis e a frequência de recolhimento possível.

17.1.4. Conformidade com Normas e Legislação

- Declaração de que a empresa cumprirá integralmente as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 12.235/1992, NBR 10.004/2004, entre outras pertinentes)
- Compromisso formal de realizar, às próprias expensas, todas as etapas de:
- fornecimento, posicionamento e manutenção das caçambas,
- coleta e transporte dos resíduos nos ecopontos,
- destinação ambientalmente adequada em unidade licenciada.

17.1.5. Sistema de Controle e Relatórios

Apresentação de modelo de controle operacional, contendo a metodologia de registro de coleta, pesagem, transporte e destinação dos resíduos.

Compromisso de disponibilizar relatórios mensais ao município, com comprovação documental de destinação (manifestos de transporte, certificados de destinação final, notas fiscais etc.).

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DO CONTRATANTE:

18.1.1. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;

18.1.2. Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;

18.1.3. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.2. DO CONTRATADO:

18.2.1. Realizar a remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos depositados nos locais estipulados pela CONTRATANTE, em operação, conforme

características do Termo de Referência;

18.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital para credenciamento.

18.2.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

18.2.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratado;

18.2.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;

18.2.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

18.2.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato;

18.2.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital ou do contrato dele decorrente.

18.2.9. As ações de logística reversa não substituem, em nenhuma hipótese, a coleta pública regular nem constituem delegação de serviço público, limitando-se exclusivamente aos resíduos de responsabilidade dos fabricantes/importadores.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA;

19.2. A gestão do contrato será feita pela Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP por meio dos coordenadores de cada serviço, sendo os mesmos responsáveis pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto, conforme Portaria nº 04/SMSUB/2026;

Ficam reservados à Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

20.3. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, conforme disposto no art. 155 da Lei 14.133/21. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

21.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 14.133/21, bem como na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.

22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa, por motivos de conveniência e oportunidade da administração;

22.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23. SERÁ REALIZADO O DESCREDENCIAMENTO QUANDO HOVER:

23.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

23.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

23.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

23.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

23.5. Não prestação de contas em relação à destinação dos resíduos, ou ainda do quantitativo para fins de registro da administração pública;

23.6. Comprovação de cometimento de infrações ambientais, seja pela acomodação, transporte e destinação dos resíduos;

23.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 23.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

23.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 23.4.2 e 23.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

23.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

24.2. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular o presente CHAMAMENTO, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

24.3. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido a vencedora, a rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.4. As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de não indeferimento de seu credenciamento;

24.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possível a exata compreensão do projeto, a critério da Comissão de Avaliação;

24.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente;

24.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca de São Paulo.

24.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.8.1. ANEXO I – Requerimento de Participação;

24.8.2. ANEXO II – Plano de Trabalho (conteúdo mínimo exigido);

23.8.3. ANEXO III - Termo de Desistência;

23.8. 4. ANEXO IV - Mapa da Cidade (Subprefeituras e Distritos).

23.8.5. ANEXO V - Modelo de proposta

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

OSMARIO FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO ADJUNTO-EXECUTIVO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA URBANA



Osmario Ferreira da Silva
Secretario(a) Executivo(a) Adjunto(a)
Em 13/02/2026, às 15:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150936636** e o código CRC **74BD95F0**.

ANEXOS:

ANEXO I - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro no endereço _____, nº _____, da cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, que a esta subscreve, vem solicitar o credenciamento para firmar Termo de Compromisso com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** para realização de ações de logística reversa de _____ (*informar o resíduo*) _____, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, se articula, em âmbito municipal, com a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

E DECLARA, para os devidos fins, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento nº ____/2024 e seus Anexos, bem como tem ciência de que a celebração do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito dos resíduos por terceiros nos prédios e equipamentos públicos, devendo o credenciado arcar com todos os custos decorrentes da coleta, tratamento e adequada destinação final, bem como toda a responsabilidade operacional, civil e ambiental decorrente da operação;

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) atesta o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;
- h) não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- i) não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- j) observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (**aplicável a ME/EPP**);
- k) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**em caso de cooperativa**).

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO (conteúdo mínimo exigido)

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

Contendo, no mínimo:

1.1. Histórico de atuação;

1.2. Missão, diretrizes e objetivos institucionais;

1.3. Ações desenvolvidas em projetos similares;

2. Introdução;

3. Justificativa;

4. **OBJETIVOS:**

4.1. Objetivos gerais

4.2. Objetivos específicos

5. **CONTEÚDO**

5.1. Equipe designada (informações relativas à capacidade técnica e gerencial do interessado para a execução do objeto);

5.2. Especificações do Equipamento utilizado para a coleta dos resíduos;

5.3. Descrição da operação de esvaziamento do equipamento, incluindo mão de obra necessária, frequência, forma de acionamento etc;

5.4. Indicação da destinação dos resíduos coletados;

5.5. Indicação do(s) ID(s) do(s) Ecoponto(s) que poderia abranger, conforme Anexo IV - Lista de Ecopontos em operação;

6. Metodologia;

7. Cronograma;

8. Metas;

9. Monitoramento.

ANEXO III - TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento do XXXXXX.

Chamada Pública nº XXXXX

Eu, XXXX, portador do RG nº XXX nos termos do subitem XXXX do Edital da Chamada Pública nº XXX, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

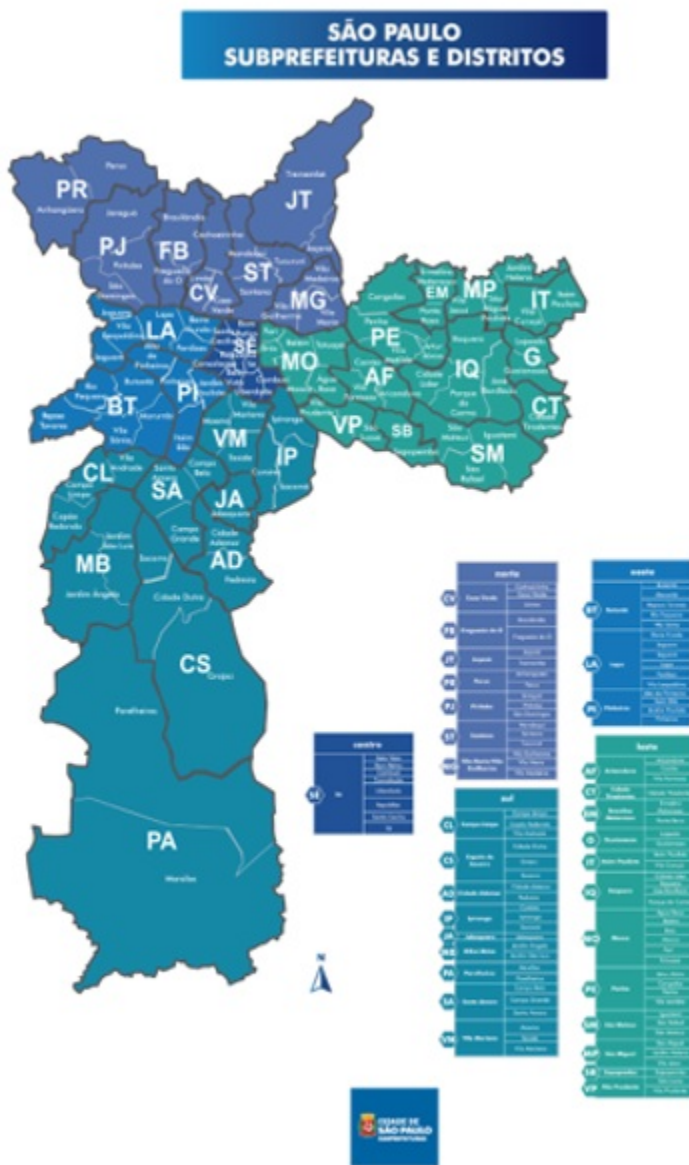
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome do Proponente

CPF

ANEXO IV - MAPA DA CIDADE (SUBPREFEITURAS E DISTRITOS)

Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/web/subprefeituras/w/subprefeituras/mapa/250449>



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Credenciamento para Ações de Logística Reversa - Município de São Paulo

À

Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP
Prefeitura do Município de São Paulo

Ref.: Proposta para execução de ações de logística reversa - Item 14.7 do Termo de Referência

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a manifestação de interesse da empresa acima identificada em **executar ações de logística reversa**, consistentes na **remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada** de resíduos sólidos depositados em **Ecopontos e/ou outros equipamentos públicos**, conforme previsto no Termo de Referência do credenciamento instituído pelo Município de São Paulo.

3. LOCAIS DE ATUAÇÃO (ITEM 14.7)

A interessada manifesta interesse em atuar nos seguintes locais:

() **Ecopontos** abaixo relacionados:

Ecoponto _____

Ecoponto _____

Ecoponto _____

() **Outros locais sob administração da PMSP**, conforme indicação e autorização do Poder Público Municipal.

A interessada declara ciência de que poderá apresentar proposta para um ou mais

Ecopontos, bem como para outros locais definidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

4. TIPOS DE RESÍDUOS ATENDIDOS

A empresa compromete-se a realizar ações de logística reversa para os seguintes resíduos:

- Pilhas e baterias
- Eletroeletrônicos e seus componentes
- Pneus
- Lâmpadas
- Óleos lubrificantes e suas embalagens
- Embalagens em geral
- Resíduos volumosos
- Outros: _____

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A interessada declara que:

Disponibilizará **compartimentos adequados** para acondicionamento dos resíduos nos locais indicados;

Realizará a **remoção dos resíduos em até 02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação da SELIMP;

Emitirá o **Controle de Transporte de Resíduos - CTR** para cada remoção realizada;

Atenderá integralmente à legislação ambiental vigente, bem como às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;

Assumirá **integralmente todos os custos** necessários à execução das atividades, sem qualquer ônus ao Município.

6. DECLARAÇÃO FINAL

A interessada declara que tem pleno conhecimento do Termo de Referência, do Edital e de seus Anexos, comprometendo-se a cumprir todas as condições neles estabelecidas, caso venha a ser credenciada.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal

Cargo
Assinatura

